

“DIREITO DO CAPITAL E DIREITO DO TRABALHO”: UMA LEITURA CRÍTICA DE ROBERTO LYRA FILHO

“CAPITAL LAW AND LABOUR LAW”: A CRITICAL LECTURE OF ROBERTO LYRA FILHO

Gustavo Seferian Scheffer Machado ¹¹¹

RESUMO: O escrito pretende firmar leitura crítica de uma das mais potentes e eruditas intervenções realizadas por Roberto Lyra Filho em matéria juslaboralista, qual seja, a sua pequena brochura “Direito do Capital e Direito do Trabalho”. Fruto de transcrição de palestra realizada junto à Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, a obra, amparada no referencial do materialismo-dialético, evoca uma miríade de provocações para leitura do Direito do Trabalho à época de sua elaboração, bem como em nossos tempos, em que a proteção jurídica de trabalhadoras e trabalhadores passa por profundas fragilizações ante a ofensiva do capital. No intuito de formular tal abordagem crítica, com o presente escrito pretendemos (i) contextualizar a obra – que acompanha o processo de ascenso social experimentado no país no início dos anos 1980, fundamental ao processo da dita redemocratização do país –, apontando paralelos e distinções com o momento sócio-histórico em que hoje vivemos e evidenciando suas proposições políticas e “anti-acadêmicas”; (ii) esmiuçar o repertório teórico que alicerça o jurista em suas reflexões, que perpassa não só a obra marxiana, como também parte da mais heterodoxa (ou “não dogmática”) das tradições marxistas – a exemplo das referências a Rosa Luxemburgo, Karl Liebknecht, Ernest Bloch e Ernest Mandel –, na profunda crise dos Estados operários burocraticamente degenerados – a exemplo das menções a Trotski e Rudolf Bahro – e na leitura crítica marxista do Direito advinda da França – sobretudo das penas de Gérard Lyon-Caen e Michel Mialle –, a justificar suas marcas de concepção externadas no texto; (iii) evidenciar a robustez e as contradições que exsurtem dos principais pontos de enfrentamento propostos pelo autor, dentre as quais a crítica do capitalismo e do dito “socialismo real” e a necessidade de afirmação do “socialismo democrático”; o contraditório papel estrutural cumprido pelo Direito do Trabalho no bojo da sociedade capitalista, haja vista que simultaneamente serve à lógica de reprodução da relação social do capital e proporciona meios para seu enfrentamento; as distinções necessárias à abordagem do Direito do Trabalho naquilo que tange seus efeitos às relações individuais e coletivas de trabalho; a crítica a um pretense “positivismo de esquerda” e os limites práticos da legalidade; a importância do Direito de Greve, entre outros; (iv) debater os conceitos de “Direito do Capital” e “Direito do Trabalho” em sua exposição; isso para que possamos (v) concluir o texto com apontamentos críticos que, pretendendo uma derivação dialética das elaborações de Lyra Filho e sua adequação ao contexto contemporâneo, visa reafirmar sua originalidade, atualidade e importância teórica.

111 Professor de Direito e Processo do Trabalho da Universidade Federal de Lavras – UFLA. Pesquisador e fundador do GPTC-USP. Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela FDUSP. E-mail: gustavo.machado@dir.ufla.br

Palavras-chave: Direito do Capital; Direito do Trabalho; Crítica marxista; Socialismo democrático; Roberto Lyra Filho.

ABSTRACT: This article intends to establish a critical reading of one of the most powerful and erudite interventions made by Roberto Lyra Filho treating on labor law: his small brochure "Capital Law and Labor Law" ("Direito do Capital e Direito do Trabalho"). The work, based on the materialist-dialectic referential, evokes many provocations to the Labor Law reading in the 80ties, as well as in our times, in which the legal protection of workers is profoundly fragile, facing the capital offensive. This paper intends to (i) contextualize the work - which follow the process of social advancement experienced in the country in the early 1980s, fundamental to the process of the so-called redemocratization of the country - pointing to parallels and distinctions with the socio-historical moment in which we live today and highlighting its political and "anti-academic" propositions; (ii) to explain the theoretical repertoire that supports the jurist in his reflections, which evokes not only the Marxian work but also part of the most heterodox (or "non-dogmatic") of Marxists traditions - such as references to Rosa Luxemburg, Karl Liebknecht, Ernest Bloch and Ernest Mandel - in the deep belief of bureaucratically degenerate workers' states - as in the mentions of Trotsky and Rudolf Bahro - and in the french marxists critique of law - especially the works of Gérard Lyon-Caen and Michel Mialle; (iii) to expose the robustness and contradictions that flows from the main points of confrontation proposed by the author, among them the critique of capitalism and the so-called "real socialism" and the need to affirm the "democratic socialism"; the contradictory structural role fulfilled by Labor Law in the capitalist society, since it simultaneously serves the logic of reproduction of the social relation of capital and provides means for its confrontation; the distinctions necessary to approach the Labor Law in relation to its effects on individual and collective relations of work; the critique of an alleged "left positivism" and the practical limits of legality; the importance of the Right of Strike, among others; (iv) discuss the concepts of "Capital Law" and "Labor Law" in his presentation; so that we may (v) conclude the text with critical notes that, aiming at a dialectical derivation of Lyra Filho's elaborations and its adequacy to the contemporary context, aims to reaffirm its originality, actuality and theoretical importance.

Keywords: Capital Law; Labor Law; Marxist critique; Democratic socialism; Roberto Lyra Filho.

INTRODUÇÃO

Difícilmente se poderia contestar que foi Roberto Lyra Filho um dos maiores juristas brasileiros da segunda metade do séc. XX. Intelectual combativo, teve papel ímpar no firmar crítico do direito em seu tempo, marcado por uma heterodoxa e vanguardista recepção das obras marxianas e marxistas. Em suas incursões, constituiu-se como fundador da *Nova Escola Jurídica Brasileira* e principal referência do movimento do *Direito Achado na Rua*, formando diversas gerações de pensadores do direito no campo das esquerdas, seja na Universidade de Brasília ou afora.

Inegável, também, que não se trata propriamente de um autor juslaboralista. Foi um eminente criminalista, uma referência para a teoria do direito. Suas investidas no trato do Direito do Trabalho são poucas e carecem de sistematização específica, tendo sido mormente tangenciadas no trato da teoria do direito. Nada que nos faça perder o interesse quanto às suas pequenas, mas agudas, reflexões sobre a matéria. Tal acuidade, aliada à já mencionada marca de combate presente em sua produção, alça-o a uma condição de referência fundamental àquelas e àqueles que se dispõem a remontar o caminho das leituras críticas do Direito do Trabalho e a construção de um Direito do Trabalho crítico, sobretudo ante o pauperismo teórico que caracterizou o deserto acadêmico trabalhista no curso da ditadura empresarial-militar. Esta aridez pedregosa viabilizou apenas tímidos avanços progressistas da abordagem da matéria no período de restauração constitucional, incomparáveis aos saltos cumulativos no bojo da auto-organização e mobilização das classes trabalhadoras no período.

Pautando-nos em uma das mais potentes e eruditas intervenções realizadas por Roberto Lyra Filho em matéria trabalhista, qual seja, a da sua pequena brochura *Direito do Capital e Direito do Trabalho*, pretendemos conduzir nossa reflexão.

Fruto de transcrição de palestra realizada no 1º Seminário sobre Evolução e Crítica do Direito do Trabalho, junto à Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas no dia 9 de agosto de 1982, a obra evoca uma miríade de provocações para leitura do Direito do Trabalho à época de sua elaboração, bem como em nossos tempos, em que a proteção jurídica de trabalhadoras e trabalhadores passa por profundas fragilizações ante a ofensiva contrarrevolucionária e preventiva do capital na esfera internacional, esta que assume em nossa particularidade nacional agressividade poucas vezes vista em nossa história. A promulgação das Leis n. 13.429/2017 e 13.467/2017 são apenas sintomas desse movimento, que sinaliza novas manifestações de estrangulamento de Direitos Sociais no período que se seguirá.

Fruto de investigações não utilizadas na redação final de nossa tese de doutoramento¹¹², o presente texto, longe de grandes pretensões e livre de amarras rígidas, tais quais são as caminhadas trabalhistas do autor ora objetivado, pretende conduzir algumas

112 SEFERIAN Scheffer Machado, Gustavo. **Direito do trabalho como barricada**: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador. Tese de doutorado defendida junto à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – FDUSP.

pequenas reflexões, que por certo não alcançam todo o complexo de elementos que exsurtem da fala lyreana, mas que se dispõem a passar pelos aspectos concernentes à (i) intenção antiacademicista do autor com sua exposição verbal; (ii) base teórica heterodoxa e avessa a um marxismo então revestido de oficialidades, marca do período soviético do pós-III Internacional; (iii) profundidade crítica que lança tanto ao modo capitalista de produção quanto ao “socialismo realmente inexistente” – como diria Bensaïd em *Atualidade do Marxismo*¹¹³, tendo preferido o autor apontar como “de fato inexistente”¹¹⁴ –, levando-o a mostrar sua afinidade com um “socialismo democrático”; (iv) elaboração das categorias “Direito do Capital” e “Direito do Trabalho”, revelando a aparente precariedade e abertura de suas construções; tudo isso para que possamos evidenciar a contribuição original e fecunda que o autor, mesmo marcando sua incursão com modéstia pouco compreensível, traz à leitura da Teoria do Direito do Trabalho e à atuação do jurista na lida cotidiana com o Direito Trabalhista, deixando-nos lições diversas ao trato das problemáticas concretas que despontam do mundo do trabalho.

1. A CONJUNTURA E O CLAMOR DO ANTIACADEMICISMO

Primeira temática que merece nossa atenção toca a disposição anunciada no início da fala de Lyra Filho, quando este propõe ser seu amparo reflexivo a articulação de “*idéias antipositivistas, antidogmáticas e antiacadêmicas*”¹¹⁵. Sustenta seu enfrentamento buscando tombar o arranjo desta “tríade funesta”, que assim se ajambra:

“o positivismo, (...) reduz o Direito à ordem estabelecida; a pseudo-ciência dogmática do Direito, (...) confina [o direito, G.S.] às normas ditadas ou aceitas pelo Estado; o academicismo, (...) transforma o ensino jurídico em ritual de galinheiro, cacarejando reverências ao sistema tronante.”¹¹⁶

Não adentremos nos aspectos concernentes ao positivismo e da dogmática, que guardam importante e volumoso papel na crítica do direito conduzida pelo autor em toda sua

113 BENSAÏD, Daniel. “Atualidade do marxismo”. In: LÖWY, Michael. BENSAÏD, Daniel. **Marxismo, modernidade, utopia**. Trad. Alessandra Ceregatti, Elisabete Burigo e João Machado. São Paulo: Xamã, 2000, *passim*.

114 LYRA FILHO, Roberto. **Direito do Capital e Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1982, p. 32.

115 LYRA FILHO, Roberto. *Op.Cit.*, p. 11.

116 *Idem, ibidem*.

obra. Ainda que articulados ao terceiro elemento da “tríade”, e de importante contato para compreensão de cada categoria em seu imbricar dialético, reclama nossa atenção a particular empreita contra o academicismo e o empenho do autor em fugir deste.

Ao apontar Lyra Filho que o termo “*acadêmico (...) denota e conota as rotinas do tecnicismo conservador*”¹¹⁷, delimita em alguma medida a antípoda da reflexão que construirá no seguir da fala, e que caracteriza também o restante de sua obra: define-se pela negativa como um escapista dos limites enrijecidos e imobilizantes da tradição acadêmica, estrutura neutralizadora de potencialidades emancipadoras. Não se coloca como atécnico – alcunha que, pensamos, jamais poderia vir a carregar –, mas anticonservador. E a Academia – com “a” maiúsculo – guarda em si expressão profunda desse conservadorismo.

O autor, não nos enganemos, foi um professor universitário. Acadêmico, pois. Já à época em que o texto foi formulado contava com quase duas décadas de docência na UnB, tendo antes lecionado em outras instituições de ensino. E sua preleção não poderia deixar de ter impressos os profundos traços da erudição, bem como vícios expositivos que também revelam a origem e lugar no mundo do autor. Não se vê apartado dessa realidade, que compõe e alimenta. Nada que lhe tire valor, ou que o faça cair no referido “academicismo”. Muito pelo contrário: tais ganas demonstram a força do agente transformador que desde dentro do covil, empreende o trabalho subterrâneo para miná-lo.

Não parece equivocado cogitar, assim, que esse empenho antiacademicista assume um vulto maior justamente no momento que todo aquele agir militante que outrora se fez às escuras, começa a despontar às claras como um suspiro de sobrevida – ou de efetiva vivacidade – à esperança cansada de se frustrar. Uma janela histórica única se abria à transformação social e à crítica – inclusive do direito – com o ascenso classista experimentando em fins dos anos 1970 no ABC paulista, que logo se alastraria pelo país e poria fim à expressão mais dura da ditadura de classe burguesa que já experimentamos.

A indispensabilidade de travar diálogos não só com o operariado insurreto, mas também com o conjunto de advogados e advogadas que, estimulados por esse processo social, emergem em busca de – infelizmente ou por consequência estrutural de sua própria dinâmica? – dar contornos jurídicos às lutas de resistência e ofensiva de classe colocadas àquele tempo faz o jurista reafirmar a postura sinalizada no início da fala. O

117 *Idem, ibidem.*

“antiacademicismo” buscado pelo autor – mecanismo de articulação de mediações e ruptura de entraves comunicacionais – acaba por se revelar, então, em três frentes que nos podem servir de guia em nosso tempo: o refutar de todo traço de conservadorismo e tendencial engessamento do pensamento crítico imposto no cenário da Academia; o empenho em buscar a apreensão da crítica do direito aos mais amplos seguimentos das classes trabalhadoras, afirmando a lógica da educação em direitos no processo de afirmação histórica posto pelas lutas sociais; e o papel importantíssimo que a interlocução entre as leituras críticas do direito e a atuação das e dos profissionais do direito, mormente advogadas e advogados ligados aos partidos, movimentos sociais e sindicatos – estranhos, em regra, à enfadonha ritualística acadêmica –, cumpre na construção de referências transformadoras em nossa sociedade.

Assim, é no desencastelar-se e despir-se de ranços que a tradição bacharelesca e acadêmica impõem – isso pra não dizer os ranços que as investidas institucionais também acabam por ensejar, com os mesmos cacarejos pretensamente legitimadores presentes nos “altos” postos da institucionalidade persecutória, judicante e fiscalizadora acabam por alçar – se mostram enquanto a primeira grande lição do autor em sua pequena grande obra.

2. HETERODOXIA TEÓRICA E A AFIRMAÇÃO DE UM “SOCIALISMO DEMOCRÁTICO”

Outra lição de relevo que se depreende da exposição de Lyra Filho desdobra-se do repertório teórico heterodoxo – ou “não dogmático” – sobre o qual o jurista alicerça suas reflexões. Seja pautado em uma leitura pouco usual da obra marxiana, ou pela apreensão de textos da mesma maneira abertos das tradições marxistas, formulará todo um campo de afinidades coesas quanto a leituras de mundo que sinalizam sua profundidade e potência críticas.

Por certo, exsurtem do texto os principais elementos que levam o autor aderir a leituras em nada ortodoxas no campo da teoria social e na apreensão do marxismo no século XX, este repleto de ranços de oficialidade – marca da conformação das *teorias marxistas de partido* que se moldam desde a social-democracia germânica na virada dos sécs. XIX para o XX até a conformação de uma dogmaticidade no bojo da III Internacional e da centralização moscovita que a sucede. Da mesma sorte, denota o texto sua violenta reação,

enérgica e alérgica, à dogmaticidade acadêmica. Tudo isso a levá-lo a uma oxigenada leitura do marxismo, em nada amparada em cartilhas e esquematizações em que a pobreza teórica é marca maior.

De fato, os interessantíssimos tempos em que Lyra Filho vive e as dinâmicas sociais às quais volta seus olhos não se satisfariam com propostas fechadas, neutralizadoras daquilo que há de mais potente nas leituras tributárias a Marx, autor que tanto toma por base em suas críticas: a dialética em sua vertente materialista. Dessa sorte, o autor beberá de autoras e autores que, em momentos históricos diversos, reivindicam romper – e rompem, cada um à sua maneira – com as esferas “oficiais” da elaboração crítica de matriz marxista. Seja pela carga simbólica da referência combativa – como desponta do exemplo de coerência e irreduzibilidade de Karl Liebknecht, também invocado por Lênin em suas *Teses de Abril*¹¹⁸ –, pela conformação intelectual herética e estranha à normalidade cartilhesca do marxismo de então – como se nota das constantes referências à leitura dos Direitos Humanos, e do humanismo de modo geral, presentes na produção do heterodoxo Ernest Bloch – ou pela conformação intelectual avessa a dogmatismos e ao tão guerreado academicismo – como se vê dos referenciados escritos de Ernest Mandel, militante e economista de posição estranha a autoritarismos –, busca Lyra Filho um conjunto referencial que, mesmo não parecendo em uma primeira impressão evidenciar coesão, em sua obra emergem em interessante conjugação como sustentáculos de uma crítica profunda e original.

Essas referências fundamentais proporcionam que Lyra Filho dê musculatura não só a uma vigorosa investida contra o modo de produção capitalista – marca também presente em larga parcela de sua obra, que nesse particular escrito e naquilo que se refere especificamente à juridicidade, se combina com as leituras já então clássicas de Gérard Lyon-Caen e Michel Mialle –, como também às autoritárias experiências político-econômicas pós-capitalistas. Da obra de Mandel, aliás, o jurista carioca tomará parte de uma importante linha da teoria social que se volta criticamente às elaborações pretensamente marxistas que dão o tom tanto ao movimento operário europeu – da social-democracia ao então pujante eurocomunismo –, como também às tentativas desfibriladoras de dar sobrevida à experiência soviética, na ocasião já às margens de colapsar ante a onda restauradora capitalista. É com este gancho que então tecerá uma crítica à expressão burocratizada do

118 “Um único Liebknecht...mas todo o futuro está com ele...”. LENIN. “Teses de Abril”. In: LENIN, TROTSKI. **A questão do programa**. Trad. Francisco Solano, São Paulo: Kairós, 1979, p. 29.

governo implementado na URSS, em um contexto que a crise dos Estados operários burocraticamente degenerados reclamava recobrar os alertas colocados pelos párias e perseguidos em tais regimes, a exemplo de Leon Trotski e Rudolf Bahro, ambos também referenciados pelo jurista revolucionário.

É a partir da elaboração de Rosa Luxemburgo, porém, que parece despontar a mais profícua das investidas políticas do autor no texto sob análise. Pautando-se na concepção de democracia socialista – ou “socialismo democrático”, como prefere o jurista –, Lyra Filho ancora toda uma série de interessantes reflexões que se antepõem àquela construção ainda vivaz em seu tempo de um assim chamado “socialismo real”. Notando a necessidade de enfrentamento a tais experiências, sobremaneira fazendo frente aos traços autoritários que delinearam a contrarrevolução burocrática na União Soviética – que transformou a mais bem-sucedida experiência de tomada de poder pelas trabalhadoras e trabalhadores em um estado operário burocraticamente degenerado –, o autor revolverá a elaboração luxemburguista, em alguma medida politicamente situada também na obra de Mandel, para reafirmar a necessidade de que para se construir um novo mundo, uma sociedade socialista, como assim reivindica, não se poderá deixar de lado a defesa das liberdades elementares – que não exitamos anunciar como burguesas – de expressão, manifestação, voto, auto-organização, entre outras.

Convém destacar que, à época, Rosa Luxemburgo seguia sendo uma autora pouco lida, sobretudo em nosso país, sendo que sua “restauração” literária ainda caminhava a curtos passos fora das fronteiras da Alemanha Oriental. A contribuição de Lyra Filho, tanto no que se refere ao voltar de atenções à obra luxemburguista quanto à fundamental necessidade de alinharmos nossa crítica tanto às experiências revolucionárias socialistas frustradas e degeneradas quanto ao modo de produção capitalistas – isso desde os seus aspectos antidemocráticos até o arranjo da regulação das relações sociais havida nos dois polos geopolíticos globais de então – como trunfo fundamental presente na problemática de conjuntura de seu tempo.

Por certo, sua força potencializadora de crítica não encontra referência em uma adesão subjetiva do processo de enfrentamento de classes, mas sim uma *elaboração teórico-jurídica a serviço do movimento*, sendo que a dinâmica reivindicatória basista da classe só poderia vir a ser contemplada em marcos profundamente democráticos, anti-burocráticos e

anti-autoritários, sendo impossível qualquer espécie de tributar aos arranjos do “socialismo real” de então.

Merece destaque, ademais, dentro da mesma compreensão da elaboração teórica a serviço do movimento, uma adequada abordagem das menções acerca de Luis Inácio Lula da Silva. Definido no texto como “líder trabalhista (...) dos mais simpáticos e atuantes”¹¹⁹, de forma alguma revelam tais menções uma condescendência para com o projeto de poder que se veio a consolidar no lulismo. Sinliza, sim, um tomar referencial de uma expressão simbólica desde a base em seu tempo, que inspirava a muitos ser expressão da construção de novos tempos de bonança e igualdade social em nosso país¹²⁰, frustrada paulatinamente com o afirmar estratégico do projeto de aliança de classe do PTismo.

3. “DIREITO DO CAPITAL” E “DIREITO DO TRABALHO”: CONTRIBUIÇÕES LYREANAS AO TRABALHISMO DE NOSSOS DIAS

Há de se indagar, afora as referências e as leituras políticas gerais colocadas por Lyra Filho no texto acerca de sua particular abordagem da juridicidade, bem como as demais lições por ele deixadas naquilo que se refere à prática da pessoa investida da atuação jurídica, onde reside a discussão trabalhista proposta pelo autor. E, por certo, o ponto que de plano chama a atenção é a dicotomia lançada pelo jurista, desde o título da exposição, existente entre um “Direito do Capital” e o “Direito do Trabalho”.

Cumprе, porém, destacar que ao avesso do que pode indicar em uma primeira tomada, o autor não se voltará propriamente a contrapor um “Direito do Capital” à existência de um Direito do Trabalho tal qual classicamente e de modo geral se pode conceber, enquanto conjunto normativo que regulamenta a contratação da força de trabalho e as relações sindicais no bojo da sociedade capitalista. Sua elaboração, em verdade, insere a matéria trabalhista no conjunto de normas jurídicas de nosso tempo – da sociedade capitalista – e reserva ao “Direito do Trabalho” a qualidade de arcabouço normativo de uma sociedade futura, que construiremos no processo de luta e supressão do capitalismo. Ampara-se, assim, na ideia de que “*o Direito não vai desaparecer na sociedade futura*”, frisando que “*o Direito*

119 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 16.

120 Podemos destacar, em sentido análogo, as palavras esperançosas dispensadas por Mario Pedrosa em sua correspondência pública com Lula. Vide PEDROSA, Mario. **Sobre o PT**. São Paulo: CHED, 1980.

autêntico não morre”, mas sim “procurará (...) consumir-se, na legitimidade das normas, e se renovar, dialeticamente, a cada etapa, superando as contradições do capital e caminhando para o reino do trabalho”¹²¹. Sintetiza, assim, que;

“O direito que nos cerca ainda é o Direito do Capital. Nossa praxis há de ser voltada, segundo as aptidões de cada um, para a sociedade em que todo Direito seja Direito do Trabalho, de honestos trabalhadores, sem medo e sem peias.”¹²²

De suas palavras, podemos afirmar que o jurista revolucionário não esgota sua leitura em uma referência que, como apontará ser a acertada advertência de Lyon-Caén, limita “a) o Direito do Trabalho como disciplina que legaliza a exploração capitalista, ‘cloroformizando’ a ação operária” ou “b) o direito do Trabalho como disciplina que supera a luta de classes põe termo à questão social, através de normas tutelares”¹²³. Denota apropriadamente as contradições que dimanam do papel da regulação protetiva das trabalhadoras e trabalhadores nas relações laborais, externando suas potencialidades táticas. Todavia, não é a partir dessa referência que cunhará sua ideia de “Direito do Trabalho”.

Dessa forma, parece-nos que sua concepção de um “Direito do Trabalho” a ser construído vem até mesmo à margem de uma leitura que assume vulto na tradição da crítica marxista do direito, esta que confere particular historicidade ao direito e à juridicidade, em muito ancorada na leitura de E. Pachukanis¹²⁴. Sua compreensão sinaliza a perenização do direito em sociedades futuras, não apenas transitórias, mas naquela do “livres produtores associados”. Seria o direito dessa sociedade que construiremos o pleno “Direito do Trabalho”, que na disputa histórica faria marca do passado o “Direito do Capital”, tronante em nossa sociedade, ao qual o Direito do Trabalho, o da construção trabalhista, é parte constitutiva.

Assim, parece-nos que o trato específico das temáticas juslaborais – principalmente aquelas que envolvem aspectos políticos, a exemplo do trato do Direito de Greve – acaba, também taticamente, sendo utilizado pelo autor para em sua exposição conferir novo e mais

121 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 61.

122 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 61.

123 *Idem*, p. 16.

124 PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coord.: Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017. Nossa recepção à ideia não se dá de forma a referendar a leitura hegemônica da temática, distinguindo os tratos da historicidade do Direito e da forma jurídica, compreendendo a existência de um específico “momento jurídico” do Direito. Vide SEFERIAN Scheffer Machado, Gustavo. **Direito do Trabalho como barricada**, *Op. Cit.*, p. 109-117.

amplo sentido ao “Direito do Trabalho”, encontrando na proteção trabalhista o gérmen da construção da nova e por si almejada ordem jurídica em tempos pós-capitalistas.

Afora suas considerações teóricas, porém, Lyra Filho se propõe a enfrentar também temáticas práticas que colocariam em marcha as potencialidades abertas pelas contradições imanentes ao Direito Trabalhista na construção de um “Direito do Trabalho” e na superação do “Direito do Capital”. Estas poderiam ser resumidas da seguinte forma:

i) Uso alternativo do direito a partir de sua hermenêutica: propondo o uso dos caminhos trilhados desde a Nova Escola Jurídica Brasileira, com escorço em Gadamer e Habermas, tomados a partir de referência materialista e dialética, o jurista propõe a “implosão” do direito positivo a partir de sua interpretação¹²⁵. Alertando de forma provocativa que “os advogados, em sua grande maioria, descuram (se é que não ignoram) as conquistas da hermenêutica material” como um “processo criativo de Direito”¹²⁶ – ainda que tal repertório também sirva às juízas e juízes –, afirma que “o texto (...) é um instrumento pertinente a este relacionamento ‘transformador’, e não atáide positivista, onde se encontraria o Direito morto e embalsamado”¹²⁷. A proposição passaria por uma recomposição teleológica do direito, visando a “passagem da teleologia do ordenamento estatal para a teleologia progressiva”, sinalizando que assim “o processo hermenêutico vai corroendo, internamente, a pseudo-ciência dogmática, à medida em que transforma os dogmas em problemas”¹²⁸, tudo isso até um ponto de “ruptura crucial”. Ou seja, e em síntese:

“A utilização ‘alternativa’ do direito estatal, com a exploração de suas contradições, transfundidas pelo rico arsenal hermenêutico, inexplorado pelo advogado rotineiro, renderia o resultado prático do fazer ler o Direito (legítimo) através do emprego de armas argumentativas que se encontram no próprio roteiro levando a implosão do positivismo.”¹²⁹

ii) A indispensabilidade da participação política da advogada e do advogado fora da vida forense: ressalta o autor, até em razão da natureza de seu público, a importância da “participação do advogado em situações jurídicas ‘não-contenciosas’”¹³⁰, mormente na execução de atividades de consultoria, que, indiferente ao interesse imediato de seu cliente,

125 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 50.

126 *Idem*, p. 49.

127 *Idem, ibidem*.

128 *Idem*, p. 53.

129 *Idem*, p. 58.

130 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 58.

deve passar por laços de lealdade de classe e coerência que não proporcionem nem compactuar com atos atentatórios aos interesses das trabalhadoras e trabalhadores, nem a uma postura conservadora e condescendente para com o direito positivado, buscando com arrojo disputar as possibilidades passíveis de enfrentamento pela interpretação jurídica e luta social. Assim, “o advogado terá de traçar a linha jurídica de sua praxis profissional com a mesma firmeza com que os partidos avançados procuram a linha política em situação”¹³¹, agindo de forma responsável e com leitura ampla da realidade;

iii) *O imperativo de transformação social*: em apertada síntese, aponta que “a nossa posição de juristas não é apenas a de ‘conhecer e interpretar os sistemas de normas’, e, sim, de contribuir para que elas sejam transformadas, na direção dos movimentos jurídicos reivindicatórios de classes espoliadas e grupos oprimidos”¹³². Transpondo o positivismo, deve o jurista se colocar como um “assessor da libertação”¹³³;

iv) *A busca de conformações jurídicas às demandas das oprimidas e oprimidos da sociedade*: ao arrepio das leituras hoje dominantes no campo da crítica marxista ao direito, que denunciariam uma “captura” das lutas sociais pela juridicidade¹³⁴, a que se deve fugir a todo custo, Lyra Filho reclama expressamente a necessidade de que “o Direito libertador exige a definição jurídica da atitude dos que permanecem oprimidos”¹³⁵. Dessa forma, aponta que deve se ler “libertação nacional com direito à independência; libertação das minorias étnicas ou raciais reivindicando igualdade; libertação de outras minorias, exigindo o direito à diferença”¹³⁶.

v) *O papel do jurista na luta de classes e na transformação social*: finalmente, o autor sinaliza de forma rica e figurativa o papel que deve o jurista cumprir na ação transformadora. Nem de protagonista, nem de apoio simples, mas sim de sujeito dialética e organicamente imerso no processo de luta. Afirma, pois, compreendendo a existência transhistórica e até em sociedades não históricas de um direito, que:

131 *Idem*, p. 59.

132 *Idem, ibidem*.

133 *Idem, ibidem*.

134 Assim enuncia não só a tradição pachukaniana, a que nos inserimos, mas fundamentalmente EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.) et alii. São Paulo: Boitempo, 2016.

135 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 60.

136 *Idem, ibidem*.

“No parto do futuro, que já começou, inclusive aqui e agora, nós, os juristas democratas, não somos nem a criança – que é a sociedade socialista autêntica, nem o parteiro – que é todo o povo trabalhador, me que nos integramos, sem distinção profissional. Nós somos, e temos de ser, os fabricantes dos berços e das mantas, do enxoval jurídico limpo e vivo, para que a dogmática reacionária não nos transforme em cúmplices de abortamento, em fabricantes de caixões, em lugar de berços; de mortalhas, em lugar de mantas; para que não nos transforme em ajudantes de cozeiro.”¹³⁷

Um nítido enfrentamento ao substitucionismo, tão comum na advocacia e outras carreiras jurídicas, que deve ser guerreado a todo custo na busca de se evitar novas degenerações dos ascensos sociais vindouros.

4. CONCLUSÃO

Ainda que separados por longo hiato temporal do momento histórico que serve de esteio à elaboração do jurista carioca – que, por esse e outros motivos, também nos faz distar da realidade conjuntural em que ele se apoia, avessa àquela que hoje experimentamos –, é inegável o notar de diversos pontos de conexão entre suas problematizações e as querelas hoje enfrentadas pelas pessoas que se dispõem a disputar a teoria e a prática do Direito do Trabalho.

Por certo, a contribuição de Roberto Lyra Filho ao campo trabalhista não se esgota nos pontos ora abordados no presente escrito. Mesmo em *Direito do Capital e Direito do Trabalho* uma série de outras temáticas despontam e não puderam, pela natureza da presente incursão, ser abordadas. Todavia, esperamos ter anunciado uma série de provocações trazidas pelo autor que guardam máxima importância ao trato contemporâneo da matéria juslaboralista e no agir do jurista no seu cotidiano trato da matéria, denotando a imprescindibilidade de nos lançarmos ao combate na defesa do Direito do Trabalho sem ranços elitistas, institucionalistas e academicistas, com o peito aberto ao enfrentamento de novos problemas que despontam e velhas querelas que saem da latência no campo das tarefas político-táticas reservadas à proteção jurídica de trabalhadoras e trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

137 LYRA FILHO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 61.

BENSAÏD, Daniel. “Atualidade do marxismo”. In: LÖWY, Michael. BENSAÏD, Daniel. **Marxismo, modernidade, utopia**. Trad. Alessandra Ceregatti, Elisabete Burigo e João Machado. São Paulo: Xamã, 2000.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.) et alii. São Paulo: Boitempo, 2016

LENIN. “Teses de Abril”. In: LENIN, TROTSKI. **A questão do programa**. Trad. Francisco Solano, São Paulo: Kairós, 1979.

LYRA FILHO, Roberto. **Direito do Capital e Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1982.

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). Coord.: Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PEDROSA, Mário. **Sobre o PT**. São Paulo: CHED, 1980.

SEFERIAN Scheffer Machado, Gustavo. **Direito do trabalho como barricada**: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador. Tese de doutorado defendida junto à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – FDUSP.